Retirado

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Subst. ao Projeto de Lei n: 042/80-E

AUTOR:- Mesa da Câmara.

ASSUNTO:- "Dispõe sobre reajuste de vencimentos de Funcionários Municipais".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 323/80-4A. IBIÚNA, 26 DE NOVEMBRO DE 1980.

DESPACHO: Leia-se na Sessão Ordinária do dia 27/11/80 e a seguir encaminhe-se - ao Presidente das Comissões para - providenciar os pareceres.
Ibiúna, 27 de Novembro de 1.980.

LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

- Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 142, desta data, que dispõe sôbre reajuste de vencimentos de funcionários municipais, o qual deverá ser apreciado por essa Egrégia Câmara de Vereadores em CARÁTER DE URGÊNCIA, na forma disposta pelo § 1º do art. 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de - 1969.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

À
SUA EXCELÊNCIA, O
SENHOR LUIZ GABRIEL VIEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi: 27/11/80

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

042/80-E

PROJETO DE LEI Nº 142.

DE 26 DE NOVEMBRO DE 1980.

"Dispõe sôbre reajuste de vencimentos de funcionários municipais".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Os vencimentos dos funcionários assalariados da Prefeitura Municipal, ficam reajustados em CR$. 5.788,80 (cinco mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), novo salário mínimo vigente na Região.

ARTIGO 2º - O reajuste de que trata esta lei é extensivo aos proventos dos aposentados assalariados, pagos pela Prefeitura.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partír de 1º de novembro de 1980.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1980.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

- JUSTIFICATIVA -
- PROJETO DE LEI Nº 142, DE 26/11/80-

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

- Conforme foi amplamente noticiado, o piso salarial sofreu reajuste, passando a ser na ordem de CR$. 5.788,80 (cinco mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), a partír do dia 1º do corrente.

A medida teve como escopo principal minorar as condições de vida dos trabalhadores, nada agradável, em decorrência da desenfreada inflação, registrada no País, que a todos assusta e aflige.

Assim sendo, a tendo em vista a legislação vigente que proíbe o trabalhador receber vencimentos inferior ao salário mínimo, foi elaborado o presente projeto que objetiva autorizar o Executivo a regularizar a situação dos funcionários assalariados da Prefeitura, os quais para receberem o novo salário mínimo dependem de autorização da Câmara através da aprovação do presente projeto.

Ante ao exposto, submetemos à apreciação dessa prestigiosa Corporação, o presente Projeto, esperando venha a ser transformado em Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1980.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 042/80-E

Dispõe sobre reajuste de vencimentos de Funcionários Municipais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º.-Passam a ser de Cr$5.788,80(Cinco mil -- setecentos e oitenta e oito cruzeiros e oitenta centavos) os vencimentos dos funcionários municipais, cujos valores atuais sejam inferiores ao salário mínimo vigente neste Município.

ARTIGO 2º.-As disposições do artigo 2º. aplicam-se aos proventos dos aposentados, pagos pela Prefeitura.

ARTIGO 3º.-As despesas decorrentes da execução da- presente Lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas em - orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de - sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º. de Novembro de 1.980.

ARTIGO 5º.-Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1.980.

LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

Prof. JÚLIO CÉSAR RABELO
1o SECRETÁRIO

Miguel Ferreira da Silva

ANGELA RAMALHO SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa